



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 683, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a proposta de Atualização da estrutura organizacional da Escola de Serviço Social - ESS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no processo nº 23069.195043/2025-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a Atualização da estrutura organizacional da Escola de Serviço Social - ESS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

Anexo da Resolução CUV 683 de 04 Fevereiro de 2026: 3228889



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 09/02/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3228882** e o código CRC **F8B06287**.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Escola de Serviço Social, com sede rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis S/Nº, Bloco E – Campus do Gragoatá – São Domingos, Niterói/RJ, CEP 24210-201, fundada em 06/07/1945, conforme Decreto Estadual nº 1.397, através da Lei nº 3.848 de 18/12/1960, passou a integrar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ) que, em 1965, passou a se chamar Universidade Federal Fluminense (UFF), em virtude da Lei nº 4.831 de 05/11/1965.

Art. 2º A Escola de Serviço Social tem por finalidade o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, na área de Serviço Social e Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Escola de Serviço Social terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Estrutura Administrativa:

a) Departamento de Serviço Social.

II - Estrutura Deliberativa:

a) Colegiado da Escola de Serviço Social;

b) Colegiado dos cursos de graduação e pós-graduação;

c) Plenária Departamental.

III - Estrutura Acadêmica:

a) Coordenação do curso de graduação em Serviço Social;

b) Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional;

c) Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Política Social.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) da Escola de Serviço Social poderá propor aos Colegiados criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço da UFF e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Art. 4º O Departamento, menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, poderá distribuir seu pessoal docente por áreas de ensino, pesquisa e extensão, não correspondentes a órgãos, cargos ou funções.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º Para exercer suas funções, a Escola de Serviço Social realizará reuniões ordinárias mensais do Colegiado de Unidade e extraordinárias, quando necessário.

Art. 6º O Colegiado de Unidade é o órgão deliberativo maior da Escola de Serviço Social.

§ 1º O Estatuto da Universidade Federal Fluminense estabelece a presidência e a constituição dos Colegiados das Unidades Universitárias.

§ 2º O Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense estabelece as atribuições dos Colegiados das Unidades.

§ 3º O Colegiado da Unidade será presidido pelo Diretor(a) e constituído de acordo com o Estatuto.

Art. 7º O Colegiado da Unidade será composto por representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes do corpo docente;

II - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos; e

III - 2 (dois) representantes dos estudantes.

§ 1º Os representantes mencionados no item I terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 2º Os representantes mencionados no item II terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

§ 3º Os representantes mencionados no item III terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

§ 4º Os representantes mencionados no item III deverão ser indicados pelo respectivo Diretório Acadêmico dos estudantes.

Parágrafo único. A Escola de Serviço Social definirá, por normativa interna, aprovada em Colegiado de Unidade, o funcionamento do mesmo no seu período de vigência para cada mandato.

Art. 8º. Os Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu* terão Regimentos próprios, e serão constituídos de acordo com a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFF e, respectivamente, com o Regulamento dos Cursos de Graduação, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, com aprovação pelo Colegiado de Unidade e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 9º A Direção de Unidade estará a cargo de um docente da Unidade, escolhido em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral de Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense, para exercer a função de Diretor(a), com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por mais 04 (quatro) anos.

§ 1º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade serão escolhidos mediante eleição direta entre docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do curso de Serviço Social, com posterior envio dos nomes ao Reitor para nomeação, na forma da Lei.

§ 2º O(A) Vice-Diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, o(a) substituirá em suas faltas, impedimentos e vacância, terá mandato de 4 (quatro) anos e será nomeado(a) por Portaria assinada pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal Fluminense.

§ 3º Nas faltas ou impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção da Unidade será exercida pelo(a) representante do corpo docente mais antigo(a) no Colegiado de Unidade e, no caso de empate, pelo(a) mais antigo(a) entre eles no quadro de pessoal docente da Unidade.

§ 4º Vagando os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), o(a) substituto(a) em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Colegiado de Unidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do último dia de vacância, para composição da lista tríplice para nomeação, pelo Reitor(a) da Universidade Federal Fluminense, de novos Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 10. A Chefia do Departamento será exercida em conformidade com as atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFF, por um(a) Chefe, substituído(a) em suas faltas ou impedimentos, e sucedido, na hipótese de vacância, por um(a) Subchefe, por eleição direta entre docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do curso de Serviço Social, nomeados pelo Reitor(a) da Universidade Federal Fluminense, para um mandato de dois anos.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do(a) Chefe e do(a) Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo(a) mais antigo(a) integrante do pessoal docente nele lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

§ 2º Vagando os cargos de Chefe e Subchefe, o(a) substituto(a) em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia de vacância, para composição da lista tríplice para nomeação, pelo(a) Reitor(a) da Universidade Federal Fluminense, de novos Chefe e Subchefe, que completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 11. O Departamento da Unidade terá Regimento próprio, de acordo com o Estatuto, o Regimento Geral da UFF e a legislação vigente, com aprovação pelo Colegiado de Unidade e pelo Conselho Universitário.

Art. 12. A coordenação didática e acadêmica do Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação ficará a cargo dos respectivos colegiados.

Art. 13. A Coordenação do Curso de Graduação será exercida por um(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), ambos docentes do Curso, escolhidos via eleição direta entre os três segmentos do Curso de Serviço Social, e nomeados pelo Reitor(a) da Universidade Federal Fluminense, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 14. A Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos via eleição direta entre os três segmentos do referido Programa, nomeados pelo Reitor(a) da Universidade Federal Fluminense, conforme Art. 24 do Regimento Geral de Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense.

Art. 15. Os Colegiados de Cursos de Graduação, de Programas de Pós-Graduação *Stricto* e *Lato Sensu* terão Regimentos próprios e serão constituídos de acordo com a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFF e, respectivamente, com o Regulamento dos Cursos de Graduação, o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, com aprovação pelo Colegiado de Unidade e pelos Conselhos competentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 16. Caberá à Escola de Serviço Social, nas suas áreas de competência, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

I - manter, desenvolver e aperfeiçoar as atividades de ensino na área de Serviço Social, além de desenvolver ações complementares necessárias à plena realização de seus objetivos;

II - prover, mediante orçamento disponibilizado pela Universidade, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades mencionadas no art. 2º;

III - propor, apoiar e viabilizar a realização de conferências, seminários, colóquios, simpósios, encontros, oficinas, debates, palestras e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos, movimentos sociais, populares, estudantis e congêneres;

IV - assistir técnica e academicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como entidades públicas e privadas, mediante acordos de cooperação e convênios, consultada a viabilidade junto ao departamento e/ou coordenações de cursos envolvidos, aprovados pelo Colegiado de Unidade e pelo Departamento, quando necessário, respeitando as normas e legislação em vigor;

V - fomentar a publicação de livros, artigos, monografias, revistas, materiais didáticos e de divulgação geral e científica de docentes e discentes da Unidade, e utilizar, privilegiadamente, dos recursos editoriais disponíveis na UFF, além de outras mídias dotadas de reconhecimento acadêmico para tal fim;

VI - propor, apoiar e viabilizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, de maneira a fomentar trabalhos inovadores de natureza inter e transdisciplinares;

VII - realizar atividades de formação em conjunto com órgãos da categoria profissional do Serviço Social, sindicato docente, de técnico-administrativo e com o movimento estudantil;

VIII - executar e acompanhar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Escola de Serviço Social;

Parágrafo único. A Escola de Serviço Social poderá oferecer cursos de graduação e de pós-graduação (*Stricto Sensu* e *Lato Sensu*), conforme normativas internas e legislação específica sobre o tema.

Art. 17. Ao Colegiado da Escola de Serviço Social compete, além das atribuições dispostas no art. 8º do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

I - homologar a eleição de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de unidade para nomeação, após eleição junto à comunidade acadêmica;

II - aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Escola de Serviço Social e assim como os respectivos Relatórios de Prestação de Contas, em diálogo com o departamento, coordenação de cursos e os programas de pós-graduação;

III - constituir Comissão para condução de consulta eleitoral e homologar os resultados para escolha de Direção da Escola, Chefia de Departamento, Coordenações de Curso de graduação e pós-graduação, sempre seguindo o resultado da consulta pública;

IV - aprovar a criação, desmembramento e/ou extinção de departamentos, desde que previamente aprovado no departamento por maioria absoluta dos membros;

V - convocar o Colegiado de Unidade, por proposição de um de seus membros, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às suas competências administrativas, pedagógicas, acadêmicas ou normativas;

VI - indicar o(a) Diretor(a) de Unidade que convoque Reunião Geral da Escola de Serviço Social, de caráter consultivo, toda vez que houver assunto de relevância para os três segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes; e

XV - destituir, por votação e maioria absoluta dos membros do Colegiado o (a) Diretor (a), na hipótese que contrariem o estabelecido nesse regimento e nas normas da UFF e do magistério superior.

Art. 18. Ao Departamento de Serviço Social compete o estabelecido no art. 38 do Regimento Geral da UFF.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19. Cabe ao(à) Diretor(a) de Unidade as atribuições dispostas no Art. 30 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 20. Cabe a(o) Vice-Diretor(a):

I - auxiliar o(a) Diretor(a), em caráter permanente;

II - substituir o(a) Diretor(a), em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo(a), no caso de vacância; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Diretor(a) de Unidade.

Art. 21. Cabe ao (à) Chefe de Departamento o disposto no art. 39 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 22. Cabe ao (à) Subchefe do Departamento o disposto no art. 40 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 23. Cabe ao (à) Coordenador(a) de Curso de Graduação o disposto no Art. 44 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Art. 24. Cabe ao (à) Vice-Coordenador(a) de Curso de Graduação o disposto no Art. 44 do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, nos casos de substituição do Coordenador(a) de Curso em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo(a) no caso de vacância.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão subordinados à Direção da Escola de Serviço Social. As atribuições do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) de Curso estão definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Art. 25. Cabe aos Coordenadores e aos Vice-Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o disposto em seus respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As alterações no Regimento Interno serão propostas pelo Colegiado de Unidade e encaminhadas pelo Diretor(a) da Escola à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 27. Os órgãos administrativos e colegiados da estrutura organizacional da Escola de Serviço Social, descritos no art. 3º, deverão adequar suas normas e regimentos internos a este Regimento, no que couber.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado da Escola de Serviço Social, em consonância com as normas vigentes e a partir de consulta, quando for o caso, à plenária de departamento.

Art. 29. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, após aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução CUV 58/1975.